

PARECER No 1238/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 111/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir o uso de pedras, trilhos ferroviários e canos como proteção (guard rail) nas portas de residências e lojas situadas em esquinas perigosas.

Ademais, a propositura determina a retirada ou substituição desses materiais no prazo de 180 dias a contar da aprovação da propositura como lei. O projeto também define a forma da retirada e/ou substituição, que se dará por meio de solicitação à CET através da Administração Regional competente, para que aquela realize estudo sobre o assunto, fixando multa de 250 UFIRs, dobradas em caso de reincidência, a eventuais infratores.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, com substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, para evitar, segundo essa Comissão, contradição do "caput" do artigo 2º com seu parágrafo único, com aplicação indevida da multa, e mesmo conflito com o artigo 1º. Além disso, a multa foi convertida para reais, com introdução de dispositivo para sua atualização anual. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, tendo em vista que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/09/02

Adriano Diogo - Presidente

Salim Curiati

Gilson Barreto

Augusto Campos

Milton Leite

Viviani Ferraz